



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 107 / 2021

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: “contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, coleta e transporte de resíduos recicláveis urbanos e rurais e coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e limpeza das praias”. Conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

HMS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.291.755/0001-92, situada na Rua William Booth, 28 Paraná, Fone: (41) 33691029, representada por HÉLIO MALACARNE SILVA, brasileiro, vem, respeitosamente, à presença Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** devido à incompatibilidade da proposta de preços apresentada, comparada ao quadro de formação de preços do Edital, ausência de planilha de custos preenchida e ausência de requisitos mínimos de qualificação técnica.

I - DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.

A possibilidade de autotutela administrativa decorre justamente da normativa constitucional, uma vez que, no art. 37 caput, é previsto “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios (...) da



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

legalidade". Neste sentido, administrador público "está, em toda atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar [...]".¹

Enquanto no Direito Privado somente é lícito fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, para a Administração Pública apenas é lícito fazer o que a lei autoriza, uma vez que "a lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".²

Celso Ribeiro Bastos afirma que o princípio da legalidade "entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo de surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do Estado de Direito."³

Celso Antônio Bandeira de Mello explica que tal princípio seria a "completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecer-las, cumpri-las, pô-las em prática."⁴ Maria Sílvia Zanella Di Pietro afirma que o princípio da legalidade, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui, uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.90.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.91.

³ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 27.

⁴ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 101.



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

direitos em benefício da coletividade. Não obstante, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.⁵

No mesmo sentido, Irene Nohara afirma “o princípio da legalidade representa uma das maiores garantias dos cidadãos, que não poderão ser obrigados a fazer ou a ser coagidos a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.”⁶

Importante ressaltar que decorre do Princípio da Legalidade o Princípio da Autotutela Administrativa. Neste sentido, tal princípio, o da Autotutela, garante à Administração Pública e às Entidades a ela vinculadas o direito de rever seus atos, ou seja, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de revê-los. Sejam eles ilegais ou inoportunos. Isso ocorre porque a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Os princípios aos quais a Administração Pública encontra-se vinculada fazem parte de um sistema, pois ao analisarmos tais alicerces temos que um princípio decorre de outro, o que é o caso da Autotutela, pois, *a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los*⁷.

Cabe destacar que:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos

⁵ PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 64-65.

⁶ NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 67.

⁷ MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

*interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições.*⁸

O princípio da legalidade deverá sempre direcionar todos os atos administrativos, pois visa garantir a segurança jurídica e a proteção do Estado Democrático de Direito, no qual conforme amplamente difundido dentro da doutrina jurídica, o Estado Democrático de Direito é aquele que observa as leis, ou seja, onde o Estado deve cumprir e fazer com que seja cumprida as leis.

Cabe ainda mencionar as súmulas do STF acerca do poder de Autotutela:

Súmula 346: a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos

Súmula 473: administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Ademais, conforme jurisprudência do STJ:

O poder-dever da Administração de invalidar seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de índole constitucional, pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada da autotutela do Poder Público. (STJ, RMS 25652/PB, 5ª T., Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 16.09.2008, DJe 13.10.2008)

Face os argumentos trazidos anteriormente, a Administração Pública pode e deve exercer **controle preventivo de ou posterior das ilegalidades** que sejam eventualmente apontadas e/ou constatadas.

⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

Neste sentido, cabível a presente impugnação, pela via administrativa, para que a Administração reavalie e retifique o edital ora impugnado.

II – DO MÉRITO

II.A DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DE PREÇOS EM PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.

Visando uma maior transparência e competitividade nos processos licitatórios, a Lei nº 8.666/1993 determina, em seu art. 7º, § 2º, inciso II, o seguinte:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - Projeto básico;

II - Projeto executivo;

III - Execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Ocorre que o edital, ora impugnado, não traz esta planilha na forma exigida pela lei, pelo contrário, estipula apenas valores totais de cada item.

A exigência legal é explícita na obrigatoriedade: “composição de todos os custos unitários”. Nas planilhas que acompanham o edital não consta, em momento algum o preenchimento dos valores unitários, sendo uma flagrante irregularidade editalícia, a qual precisa ser corrigida para não prejudicar a competitividade da licitação.



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

Não obstante, o edital também afronta o art. 40, §2º, inciso II, ambos da lei no 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

Analisando a íntegra do edital não se verifica que nem todos os elementos exigidos pela lei foram cumpridos, uma vez que não há prazo nem tampouco condições para assinatura do contrato. Os únicos elementos constantes no edital são os prazos de execução, os quais serão contados a partir da assinatura do contrato. Data esta incerta, uma vez que não está estabelecido.

II.B DA INCOMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS COM O QUADRO DE VALORES ESTIMADOS NO EDITAL.

A empresa HMS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA recebeu solicitação de orçamento conforme quadro abaixo, para remuneração dos serviços na baixa temporada “EQUIPES EXTRAS” considerando **valores MENS AIS**.



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Validade da proposta: 60 dias.

Objeto: contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, coleta e transporte de resíduos recicláveis urbanos e rurais e coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e limpeza das praias, conforme projeto básico em anexo, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Período compreendido para a "Baixa Temporada", previsão 323 dias, equivalente a 10,76 meses:

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid./mês	Valor/mês (R\$)	Valor total para 323 dias (R\$)
Item I	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais	Equipe e logística - Mês	4			
Item I	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra	Equipe e logística - Mês	2			
Item I	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Coleta marítima	Equipe e logística - Mês	1			
VALOR TOTAL ITEM I - "BAIXA TEMPORADA" (R\$):						



H. M. S.

Fone:

Transportes e Locação de Caçambas

(41) 3369 - 1029

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

ORÇAMENTO APRESENTADO:



H. M. S.

Fone:

Transportes e Locação de Caçambas

(41) 3369 - 1029

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Data: 05/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Empresa: HMS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA

Endereço: RUA WILLIAM BOOTH, 28

Telefone: 41 3369-1029

Validade da proposta: 60 dias

E-mail: contato@hmsresiduos.com.br

Objeto: contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, coleta e transporte de resíduos recicláveis urbanos e rurais e coleta, transporte e destinação final de vegetais, inservíveis e limpeza das praias, conforme projeto básico em anexo, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Período compreendido para a "Baixa Temporada", previsão 323 dias, equivalente a 10,76 meses:

Item	Serviços	Unid.	Quant.	Valor (R\$) unid./mês	Valor/mês (R\$)	Valor total para 323 dias (R\$)
Item I	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais	Equipe e logística - Mês	4	R\$ 64.300,00	R\$ 257.200,00	R\$ 2.767.472,00
Item I	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra	Equipe e logística - Mês	2	R\$ 25.720,00	R\$ 51.440,00	R\$ 553.494,40



H. M. S.

Fone:

Transportes e Locação de Caçambas

(41) 3369 - 1029

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

QUADRO DE PREÇOS – EDITAL 107 / 2021:



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO RUDISNEY GIMENES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE 01							
Item	Serviço	Unid	Quant. Equipes	Dias	Valor diária Equipe	Valor diária Total	Valor Total (R\$)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Baixa temporada	Equipe e logística	04	324	R\$ 2.393,60	R\$ 9.574,41	R\$ 3.102.108,00
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra - Baixa temporada	Equipe e logística	02	324	R\$ 1.752,98	R\$ 3.505,97	R\$ 1.135.933,00

Ocorre que os valores de referência do Edital - Item 2 (Equipe Extra) não possuem nenhuma compatibilidade com o orçamento solicitado.

Vejamos.

A HMS apresentou o valor mensal de R\$ 25.720,00 / equipe extra, em atendimento à solicitação da Prefeitura “**Valor R\$ unid / mês**”. Caso a solicitação da proposta fosse através de diárias, o valor **não seria** proporcional, considerando que o período mínimo para contratação de mão de obra é de no mínimo 30 dias.



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

Em resposta à Impugnação protocolada pela empresa “Ecovale” - parecer Nº 705/2021/PGM/M, página 5, foi informado pela Prefeitura que a remuneração da equipe extra será proporcional aos valores mensais cobrados no termo contratual.

Em que se pese o questionamento sobre a remuneração da equipe extra, inexistente qualquer fundamentação jurídica para seu provimento, isso porque expressamente se estabelece que sua “remuneração será proporcional aos valores mensais cobrados no termo contratual”, razão pela qual não haverá prejuízos aos funcionários, tão pouco à empresa contratada.

Sobre as informações adicionais requeridas, se mostra pertinente um pronunciamento da Secretaria solicitante, a fim de atestar as atividades a serem realizadas. Por sua vez, quanto ao prazo, reiteramos o prolatado no subtópico

5

Rodovia PR 407, KM 18,6 Nº 215 – CEP 83255-000 Fone (041) 3455-9600 E-mail: prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ocorre que o quadro de composição de custos e o modelo de planilha de custos fornecido, não corresponde com essa informação, além de estar incompatível com a nota de esclarecimento nº 4 a qual informa a remuneração mínima de 03 diárias.

3) Após a solicitação de “equipes extras” durante a Baixa Temporada, qual o período mínimo a ser trabalhado /remunerado ? Destacamos que o período mínimo de experiência para contratos de trabalho é de **30 dias**.

4) O item 3.10.1 faz referência ao **item 3.10.2** “quantitativos discriminados”, porém o este item não existe no Edital.

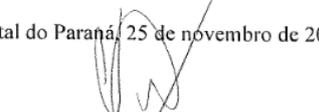
Qual será o efetivo mínimo de funcionários que será aceito nos boletins de medição, considerando a necessidade de folguistas durante a alta temporada ?

RESPOSTAS

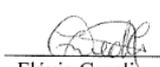
Boa tarde, Licitante. Seguem as respostas ao seu pedido de esclarecimento de acordo com a responsável pela elaboração do Termo de Referência:

1. **Resposta:** O edital será republicado com a devida correção, incluso como obrigatória a planilha.
2. **Resposta:** A Sanepar deverá levar os resíduos até o calçadão para serem recolhidos pela coleta convencional.
3. **Resposta:** Os serviços extraordinários serão acionados em função do aumento da demanda, sobretudo nos feriados prologando durante o período de vigência do contrato, considerando prazo mínimo de 3 dias de serviços extraordinários.
4. **Resposta:** O edital foi republicado com a devida correção.

Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2021



Vinícius Casanova
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações



Flávia Caroline Deable Zacarias
Diretora da Secretaria de Meio Ambiente



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

O pagamento de 03 diárias x R\$ 1.752,98 resultaria no valor de R\$ 5.258,94. Valor esse insuficiente para pagamento da folha salarial dos funcionários de uma equipe extra composta por 01 motorista e 03 coletores.

Considerando as divergentes informações constantes no Edital, Parecer 705/2021 e Nota de Esclarecimento nº 4 é impossível entender de qual forma as equipes extras serão remuneradas no período de baixa temporada. A correção do Edital é indispensável para garantir a igualdade entre as proponentes para o cálculo dos valores unitários.

Há que se observar ainda, que o pagamento efetuado através de diárias, estimulará a empresa vencedora a contratar pessoas sem a devida anotação em sua CTPS, o que acarretará em passivo trabalhista para a Municipalidade.

II.C DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

LOTE 3

7.4.3 Para o lote 3 deste projeto, será necessário apresenta documentos que comprovem a Qualificação Técnica para executar o serviço licitado:

7.5. Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (se houver), que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades, compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação,

- a) *Lote 3: Coleta Mecanizada e transporte de Entulhos; Coleta Mecanizada e transporte de Vegetais e Limpeza de Praias: 1 equipe/mês.*



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

O item 7.5 exige que o atestado de capacidade técnica seja registrado no conselho de classe, porém deixou de exigir o registro da Proponente ou inscrição da empresa licitante no CREA ou por outro órgão competente.

LOTE 2

7.4.2 Para o LOTE 02 deste projeto, será necessário apresentar os seguintes documentos que comprovem a Qualificação Técnica para executar o serviço licitado:

7.4.2.1 Comprovação de aptidão mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial

O item 7.4.2.1 exige apresentação de atestado de capacidade técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, porém não estabelece quais atividades serão aceitas no atestado.

Serão aceitos atestados de “Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis” – 01 equipe / mês?

Faz-se necessário estabelecer quais as atividades e quantidades serão aceitas na fase de habilitação.

II.D DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Conforme questionamento apresentado, solicitamos novamente a resposta quanto ao número de funcionários que será aceito nos boletins de medição para a alta temporada.

Considerando que a realização dos serviços na alta temporada acontecerá de domingo a domingo, cada funcionário precisa de pelo menos 01 folga por semana.



H. M. S.

Fone:

(41) 3369 - 1029

Transportes e Locação de Caçambas

Rua William Booth, 28 - Boqueirão- Curitiba - Paraná

CNPJ: 00.291.755/0001-92

O item 3.5.1 exige a quantidade de 08 motoristas e 24 coletores titulares. Com relação aos folguistas, os mesmos poderão ser remunerados através das equipes extras ?

III – DO PEDIDO

Amparada nas razões apresentadas, requer-se:

- a) alteração do Edital para que sane as irregularidades apresentadas, com o fito de adequá-lo às exigências legais;

Nesses termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

HMS Transportes e Locação de Caçambas LTDA

Hélio Malacarne Silva

RG: 3.750.227-2